



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a **Lei nº 302** de 28 de maio 2024, oriunda do Projeto de Lei 009/2024 de 02 de maio 2024 da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 302 de 28 de maio de 2024.**

Determina, ainda para que dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Senador Modestino Gonçalves 28 de maio de 2024

Jose Geraldo Neves

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

**LEI Nº. 302 DE 28 DE MAIO /2024**

Dispõe sobre a celebração de convênios para consignação de débitos de funcionários públicos em folha de pagamento e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições consignatárias enumeradas nesta Lei, objetivando a satisfação de compromissos firmados por funcionários públicos municipais, com averbação e débito das parcelas em folha de pagamento.

§ 1º A consignação compulsória dispensa a formalização de convênio entre a Administração Municipal e a Instituição consignatária.

§ 2º As consignações facultativas ocorrerão a partir de autorização expressa do funcionário público e com a interveniência da Administração Municipal, mediante convênio definido no *caput* deste artigo.

§ 3º O recolhimento das parcelas previstas no *caput* deste artigo será processado automaticamente pela Divisão de Recursos Humanos da Administração Pública Direta ou Entidade da Administração Indireta do Município, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às Entidades consignatárias.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Funcionários Públicos: Servidores e empregados públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo na Administração Pública Municipal;



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

- II – Consignante: Órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta que procede os descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do funcionário, em favor de consignatário;
- III – Instituições consignatárias: Instituições autorizadas a contratar com o funcionário público para conceder empréstimo, financiamento ou outro benefício previamente definido em convênio firmado com o Município;
- IV – Consignado: Funcionário público do município de Senador Modestino Gonçalves;
- V- Consignação compulsória: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de Lei ou mandado judicial; e
- VI – Consignação facultativa: O desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal e anuência da administração.

**Art. 3º** São consideradas consignações facultativas:

- I – mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe e associações de funcionários públicos;
- II – pagamento de empréstimo, concedido por instituições financeiras ou entidades legalmente constituídas que tenham por objeto esta finalidade;
- III – contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade aberta e de previdência privada, que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida;
- IV – prestação referente a imóvel adquirido através de entidade financiadora de imóvel residencial;
- V – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do funcionário público;
- VI – descontos relativos a auxílio funeral;
- VII – descontos relativos à inserção de funcionário em programas ou sistemas relativos a aquisição ou compras de medicamentos;
- VIII – despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios e outros, a critério da Administração, junto às entidades sindicais de classe ou estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no município;





**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

**IX** – despesas relativas a serviços de administração, gerenciamento e gestão de convênios que envolvam o fornecimento de cartão magnético para mediação da relação de consumo, seja a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços entre as empresas conveniadas.

**§ 1º** O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração do servidor, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

**Art. 4º** Podem ser consignatárias:

- I** – Entidades representativas de classe e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas, por funcionários públicos nos termos do art. 2º desta Lei;
- II** – Sociedades cooperativas constituídas ou integradas exclusivamente por funcionários públicos, mediante as condições estabelecidas nesta Lei;
- III** – Entidades que operem com planos de previdência complementar, planos de seguro, planos de saúde, pecúlio e renda mensal;
- IV** – Instituições financeiras públicas e privadas;
- V** – Órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo;
- VI** – Estabelecimentos comerciais ou empresariais públicos ou privados que prestem serviços relacionados à saúde e Transportes Coletivos Públicos.

**Parágrafo único.** As Sociedades Cooperativas nos termos do disposto no art. 113 da Lei 5.764/71 terão prioridade na formalização e no recebimento do crédito consignado.

**Art. 5º** Após convênio firmado entre a Administração Municipal e a Entidade consignatária, assim como a identificação dos requisitos para consignação feita pela autoridade municipal competente, a consignatária enviará autorização expressa do servidor para desconto em folha de pagamento, através de



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

formulário padronizado, em duas vias, remetido à Secretaria Municipal de Administração – Setor de RH, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 6º** A soma mensal das consignações facultativas de cada funcionário, referidas nos incisos II e IV do art. 3º desta Lei, não pode exceder ao valor equivalente a 30%(trinta por cento) da remuneração disponível, excluídas ainda:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – salário-família;

IV – gratificação natalina e outra, de caráter eventual prevista em legislação municipal própria;

V – auxílio-natalidade;

VI – adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração;

VII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VIII - adicional noturno;

IX – adicional de insalubridade e de periculosidade.

**Parágrafo único.** Consideradas as exclusões referidas neste artigo, a soma total de todas as consignações facultativas definidas do art.3º não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da soma da remuneração disponível.

**Art. 7º** As consignações na folha de pagamento do empregado público municipal não implicam em co-responsabilidade da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo empregado junto às entidades consignatárias.

**Art. 8º** Recairão, a critério da Administração Municipal, no ato de repasse às consignatárias, um percentual de desconto sobre cada modalidade de consignação para custeio da operação, na forma do convênio.

**Parágrafo único.** Estarão isentos do desconto às entidades referidas nos incisos I, II e V do artigo 4º desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

**Art. 9º** O repasse do produto das consignações far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia da data do pagamento de cada folha mensal.

**§ 1º** A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor em até 15 (quinze) dias da constatação, sob pena de rescisão do instrumento legal firmado com a Administração Municipal.

**§ 2º** Serão tidas como válidas e incontestáveis as consignações não impugnadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do referido desconto em folha de pagamento.

**Art. 10.** As consignações em folha poderão ser canceladas:

I – por interesse da consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

II – por interesse do funcionário, cujo pedido deverá ser atendido e juntado à respectiva pasta, após comprovada a quitação dos débitos já assumidos com a consignatária.

**Art. 11.** As entidades consignatárias relacionadas no art. 4º perderão o direito de consignação em folha de pagamento, com a conseqüente rescisão unilateral do Convênio firmado com a Municipalidade, mediante decisão fundamentada da autoridade competente da Administração Municipal, quando praticarem preços diferenciados dos de mercado ou praticarem outras irregularidades, assim consideradas a critério do Poder Público Municipal, devidamente comprovadas.

**Art. 12.** Ficam resguardadas e mantidas as atuais consignações em favor dos funcionários públicos do Município de Senador Modestino Gonçalves.

**Art. 13.** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do funcionário público beneficiado por esta Lei antes do término da amortização do empréstimo ou outro compromisso firmado por ele com a instituição consignatária, a soma dos descontos não pode ultrapassar os limites percentuais previstos no artigo 6º desta Lei, incidentes sobre as verbas rescisórias devidas pelo Poder Público.





**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

§ 1º Para efeito do previsto no *caput* deste artigo, não se aplica os limites percentuais previsto no art. 6º, se o contrato de consignação em folha de pagamento for realizado com instituição prevista no inc. II do art. 4º desta Lei.

§ 2º Não sendo os recursos devidos ao funcionário advindos das verbas rescisórias suficientes para assunção da obrigação, poderão ser mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo à consignatária fazer ou não acordo com o ex-funcionário no sentido de definir a forma de adimplemento, sem qualquer participação ou responsabilidade do Município, ressalvada disposição em contrário prevista no Convênio firmado com o Município.

§ 3º Em caso de afastamento do funcionário público, por qualquer outro motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

§ 4º O funcionário público que se encontrar afastado ou de licença, sendo remunerado de qualquer forma por outro ente, fica obrigado a efetuar o pagamento mensal das prestações vincendas diretamente à instituição consignatária, sem qualquer participação ou responsabilidade do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 28 de maio de 2024.



**José Geraldo Neves**

Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves (MG)



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

CONVÊNIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES e o SICOOB visando a concessão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.754.110/0001-41, com sede à Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, centro, Senador Modestino Gonçalves (MG), denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *José Geraldo Neves*, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Pessoas Físicas sob o nº. 044.306.556-00, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 298, centro, na cidade de Senador Modestino Gonçalves(MG), e o **XXX**, instituição financeira, com sede na Rua xxx, em xxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxx, denominada de **CONSIGNATÁRIO**, representada neste ato pelo seu xxx, xxx (qualificação), celebram o presente Convênio mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a concessão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento nos termos da legislação municipal e das cláusulas do presente convênio.

Os créditos serão concedidos pelo CONSIGNATÁRIO, de acordo com sua política de crédito e margem consignável disponível, bem como em observância à legislação municipal de regência, mediante solicitação do Servidor CONSIGNADO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE**





**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

O Município, CONSIGNANTE, responsabiliza-se por:

- a) adotar, no que lhe couber, as providências necessárias para viabilizar a consignação dos valores na forma estabelecida nesse convênio;
- b) estabelecer o valor a ser cobrado do CONSIGNATÁRIO pela prestação do serviço de consignação dos financiamentos/ empréstimos concedidos pelo CONSIGNATÁRIO aos Servidores Municipais CONSIGNADOS.
- c) prestar ao CONSIGNADO E AO CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação escrita, as informações necessárias para a contratação das operações de crédito pelos servidores;
- d) confirmar ao CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação do Servidor CONSIGNADO, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados;
- e) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos Servidores CONSIGNADOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor
- f) cobrar e descontar do valor estabelecido a ser repassado mensalmente ao CONSIGNATÁRIO o valor do serviço da consignação de acordo com a legislação municipal;
- g) repassar ao CONSIGNATÁRIO os valores descontados, a título de créditos consignados dos servidores, com desconto da taxa de consignação prevista na Legislação Municipal até o 15º (décimo quinto) dia útil contado da data do crédito do salário do salário dos servidores;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

A Instituição Financeira, CONSIGNATÁRIO, responsabilizar-se-á por:

- a) atender e orientar os Servidores CONSIGNADOS quanto aos procedimentos a serem adotados para obtenção de créditos e consignação das parcelas;
- b) informar ao Município CONSIGNANTE as propostas de empréstimos e financiamentos apresentados pelos Servidores CONSIGNADOS ao



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

CONSIGNATÁRIO para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 20 de cada mês.

c) fornecer ao Município CONSIGNANTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

d) prestar ao Município CONSIGNANTE e ao Servidor CONSIGNADO, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos por ocasião do desligamento do Servidor;

e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste convênio, com os Servidores CONSIGNADOS, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

f) pagar ao Município CONSIGNANTE a taxa pela realização do serviço de consignação de seus créditos no valor estabelecido na legislação municipal, através de desconto pelo Município do crédito consignado a ser repassado ao CONSIGNATÁRIO;

g) manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, toda a documentação utilizada em tal contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

Para realização das consignações dos créditos dos Servidores CONSIGNADOS, o Município CONSIGNANTE cobrará o percentual de 0,... do valor da prestação mensal consignada, a ser descontado do valor a ser repassado pelo Município à Instituição CONSIGNATÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO ANTECIPADA**

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da realização da subscrição, sendo que poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, por motivo justificado, a qualquer



## **Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

momento, desde que ocorra a cientificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;

IV - por interesse público.

O CONSIGNATÁRIO reconhece os direitos de rescisão administrativa do convênio nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O Município indica o Secretário Municipal de Administração, ou servidor por ele designado, para o fim de acolher os documentos necessários à consignação das parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos contratados pelos Servidores, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao CONSIGNATÁRIO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, poderão ser aplicadas ao CONSIGNATÁRIO, garantida defesa prévia, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.





**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Havendo o descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, a concessão de novos créditos consignados poderá ser suspensa até a regularização e cumprimento do convênio.

Não havendo a regularização do convênio no prazo de 90 (noventa) dias, o mesmo será rescindido automaticamente, independente de aviso prévio.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, esgotada a via administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina (MG) e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Senador Modestino Gonçalves (MG), xxx de xxx de 2024.

**Senador Modestino Gonçalves**

Instituição Financeira

José Geraldo Neves

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_;

2) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_;